



n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu interesse como testemunho notável de vivências e factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória coletiva, toda a área agora classificada é considerada zona *non aedificandi*.

A zona especial de proteção do sítio agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi igualmente promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Évora.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo único

##### Classificação

1 - É classificado como monumento nacional o Cromleque de Vale de Maria do Meio, na Herdade de Vale de Maria do Meio, freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, concelho e distrito de Évora, conforme planta constante do anexo ao presente decreto, do qual é parte integrante.

2 - Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, toda a área agora classificada é considerada zona *non aedificandi*.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de maio de 2013. — *Pedro Passos Coelho*.

Assinado em 17 de junho de 2013.

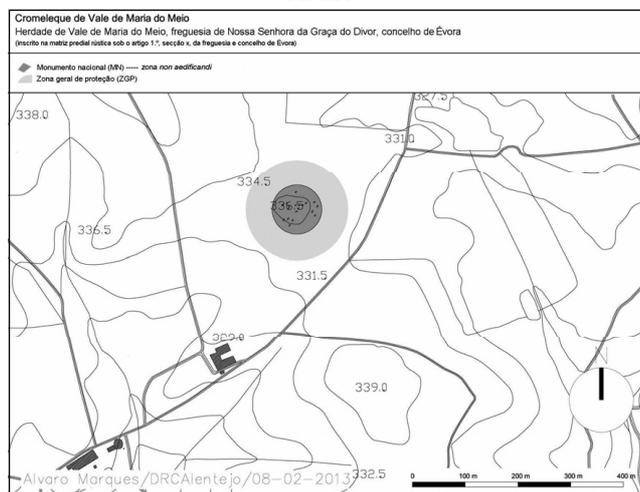
Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 19 de junho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

#### ANEXO



## Decreto n.º 16/2013

de 24 de junho

O Menir da Meada é o mais impressionante monumento megalítico da região de Castelo de Vide, e o maior menir totalmente talhado pelo homem em toda a Península Ibérica. O monólito, com cerca de quatro metros de altura a partir do solo, 7,15 metros de comprimento total e um diâmetro máximo de 1,25 metros, está implantado de forma isolada no patamar granítico do rio Sever. O referido monólito faz parte de um conjunto de antas e menires de material lítico, estes últimos implantados sequencialmente na linha de contacto entre granitos e xistos que delimita a mancha megalítica da serra de São Mamede.

Embora sem datação precisa, é seguro afirmar que o Menir da Meada foi erguido no intervalo de tempo correspondente aos períodos Neolítico e Calcolítico, na mesma altura em que se construíram as grandes sepulturas megalíticas da região, incluindo a necrópole de Coureleiros. O Menir da Meada forma um conjunto com outros menires de grande volume, todos distribuídos com assinalável regularidade ao longo do limite do corredor granítico da serra, demarcando a área sepulcral dos granitos. A sua altura excepcional poderá estar justamente relacionada com a visibilidade dos alinhamentos, uma vez que o menir se eleva num outeiro de menor altura em relação aos restantes.

O menir foi restaurado e reerguido na década de 90 do século XX, tendo, nesta ocasião, sido possível devolver à sua aparência original, unindo-se as duas partes em que se encontrava fraturado aquando da sua descoberta em 1965, e possivelmente desde o domínio romano da região e consequente intensificação das práticas agrícolas. A pedra apresenta configuração cilíndrica, de nítidos contornos fálcos, acentuados por um ressalto semelhante a uma glândula envolvendo a extremidade superior. A superfície alisada teria sido, originalmente, quase polida, sendo ainda visíveis as marcas deixadas pelo instrumento de fricção nas zonas melhor conservadas.

O Menir da Meada, de notável imponência, ilustra de forma singular a importância da região na época pré-histórica, de resto atestada por muitos outros vestígios da monumentalização do território pelas populações locais. Ainda que se desconheça a real dimensão da sua carga simbólica e das suas prováveis multifuncionalidades, este monólito interliga-se perfeitamente ao ambiente geográfico e cultural das sepulturas megalíticas da área de influência do rio Sever, distinguindo-se tanto de forma individual como na relação que estabelece com os restantes monumentos da mesma tipologia. Constitui testemunho privilegiado do ambiente socioeconómico, da capacidade organizativa, das condicionantes naturais, dos conhecimentos, dos sistemas de crenças e do contexto ritual e simbólico da comunidade que o gerou, apresentando-se como uma forma ímpar de expressão do Mito pelo homem do Neolítico, e como vestígio material de valor inquestionável no contexto peninsular.

A classificação do Menir da Meada reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção paisagística e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica.